



LEI Nº. 2.452/2025

SÚMULA: Concede aumento real aos servidores efetivos e comissionados e às funções gratificadas do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR, conforme específica, e dá outras providências.

Art. 1º Concede aumento real a todos os cargos do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal ocupado por servidores efetivos e comissionados no percentual de 1,4%, alterando-se o anexo IV da Lei Municipal nº 1.952 de 27 de agosto de 2018 e Anexo IV da Lei Municipal nº 1.799 de 11 de abril de 2017.

Art. 2º Concede aumento real às funções gratificadas do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal no percentual de 6,27%, alterando-se o anexo V da Lei Municipal nº 1.952 de 27 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Ribeirão do Pinhal - PR, 25 de Abril de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL